



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

88
39

Camara

= LEI Nº 1.482, DE 06 DE SETEMBRO DE 1983 =
DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFES-
SORES.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Poderão aposentar-se com proventos integrais os professores da Rede Escolar do Município que contarem, de efetivo exercício, 30 (trinta) anos em funções de magistério, se do sexo masculino, ou 25 (vinte e cinco) anos em função de magistério, se do sexo feminino.

Parágrafo Único - A aposentadoria especial instituída neste artigo alcança os que exerçam funções docentes e de direção escolar.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
P.M. de Lorena, 06 de setembro de 1983.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 06 de setembro de 1983.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =